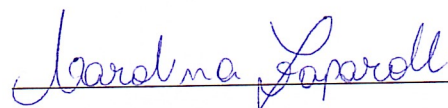


COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE EDITAL

A Pregoeira abaixo mencionada comunica a todos os interessados que o Edital de Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 (*Objeto: contratação de empresa especializada, por empreitada global (material e mão de obra), para fornecimento, instalação, configuração, operação, manutenção e suporte técnico de links dedicados de acesso à internet e de links de Rede VPN*) restou **SUSPENSO**, para que sejam realizadas as alterações nas cláusulas editalícias conforme parecer técnico emitido pelo setor requisitante após recebimento de impugnação apresentado pela empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, devendo o certame ser retomado oportunamente, com a designação de nova data para a realização da sessão pública e a devida republicação do edital com as referidas alterações.

Sananduva, 02 de março de 2026.



CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 003/2026

Processo Licitatório – Serviços de Conectividade (Links Dedicados e VPNs)

Impugnante: Mhnet Telecomunicações Ltda

Município de Sananduva/RS

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Mhnet Telecomunicações Ltda, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Presencial nº 003/2026.

A impugnante questiona especificamente a exigência prevista no item 1.3 do Edital, reiterada no item 1.8 do Termo de Referência e na Cláusula Primeira, §2º, da Minuta Contratual, que determina a disponibilização imediata de todos os links após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início, sob pena de multa diária de 1% (limitada a 10%) e rescisão contratual automática.

Sustenta, em síntese, que a exigência é desproporcional e tecnicamente inexecutável, requerendo a fixação de prazo de até 30 (trinta) dias corridos para implantação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A controvérsia limita-se ao prazo de implantação dos serviços de conectividade.

O item 1.3 do Edital estabelece:

“A contratada deverá disponibilizar todos os links solicitados pelo Município imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início. O atraso acarretará multa de 1% ao dia, limitada a 10%, e o não atendimento do prazo implicará rescisão contratual automática...”

O objeto licitado envolve fornecimento, instalação, configuração, operação, manutenção e suporte técnico de múltiplos links dedicados, com exigências técnicas robustas, tais como:

- atendimento obrigatório por fibra óptica na área urbana;
- fornecimento de equipamentos em comodato;
- suporte 24x7;
- atendimento presencial em até 30 minutos;
- solução de falhas em até 4 horas;
- comprovação de redundância com 2 AS distintos (BGP).

Diante da complexidade técnica do objeto, é razoável reconhecer que a implantação simultânea e imediata de todos os pontos pode demandar etapas técnicas indispensáveis, tais como:

- vistoria técnica e validação de viabilidade;
- eventual lançamento ou adequação de infraestrutura;
- configuração e integração com a rede municipal;
- testes e homologação.

A Lei nº 14.133/2021 consagra, entre outros, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, planejamento, eficiência e competitividade. A Administração deve estruturar o edital de forma a garantir a ampla competição, sem prejuízo da adequada satisfação do interesse público.

Exigir disponibilização “imediata”, sem qualquer delimitação objetiva, pode gerar insegurança jurídica e risco de restrição indevida à competitividade, especialmente quando o objeto envolve múltiplas unidades e possíveis intervenções físicas.

Por outro lado, é inequívoca a necessidade de celeridade na implantação, considerando que os serviços atendem áreas sensíveis da Administração, como saúde, educação e gestão

administrativa, não sendo admissível prazo excessivamente dilatado ou ausência de mecanismos de controle.

Assim, impõe-se solução intermediária que preserve:

- a exequibilidade técnica;
- a competitividade do certame;
- e o interesse público na rápida ativação dos serviços.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

Pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação

Para ajustar a exigência constante no item 1.3 do Edital, item 1.8 do Termo de Referência e Cláusula Primeira, §2º, da Minuta Contratual, nos seguintes termos:

Prazo de Implantação

Substitui-se a expressão “imediatamente” por:

- Até 10 (dez) dias corridos para pontos com infraestrutura disponível, que não demandem intervenções relevantes;
- Até 30 (trinta) dias corridos para pontos que demandem intervenções de rede, como lançamento de fibra ou obtenção de autorizações técnicas;
- Apresentação de cronograma pormenorizado por ponto, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, a ser aprovado pela fiscalização do contrato.

Penalidades por Atraso

Mantém-se a multa diária de 1% (um por cento), limitada a 10% (dez por cento), aplicada por ponto não entregue conforme o cronograma aprovado, assegurando proporcionalidade nos casos de entrega parcial.

Rescisão Contratual

Suprime-se a expressão “rescisão contratual automática”, substituindo-a por:

“rescisão contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

Tal adequação harmoniza o instrumento convocatório com o regime sancionatório previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Manutenção das Demais Disposições

Permanecem inalteradas todas as demais exigências técnicas e operacionais do edital, especialmente quanto a:

- SLA 24x7;
- atendimento presencial em até 30 minutos;
- solução de falhas em até 4 horas;
- fornecimento de equipamentos em comodato;
- proibição de subcontratação;
- comprovação de redundância (2 AS/BGP).

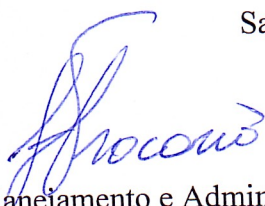
Tais exigências mostram-se pertinentes, proporcionais e alinhadas ao interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada, nos termos acima descritos, determinando a publicação desta decisão e a retificação formal do Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual.

Outrossim, considerando que a sessão pública encontra-se designada para o dia 03 de março de 2026; considerando a necessidade de proceder às adequações decorrentes da presente decisão, as quais impactam múltiplos dispositivos do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual; e considerando, ainda, a necessidade de observância dos prazos legais de publicação da retificação, cuja veiculação ocorrerá na edição subsequente do órgão oficial, **FICA SUSPENSO O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**, devendo o certame ser retomado oportunamente, com a designação de nova data para realização da sessão pública, após a devida republicação do edital com as alterações promovidas.

Sananduva/RS, 02 de março de 2026.



Secretário de Planejamento e Administração

Sergio Luiz Fracasso

Sananduva RS, 27 de fevereiro de 2026.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria Municipal da Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**;

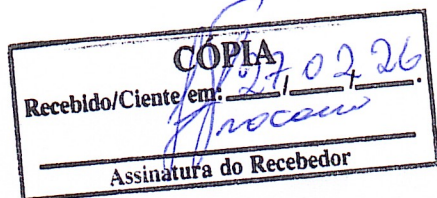
Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Considerando que as exigências técnicas e específicas de cada objeto contratado são definidas na fase de planejamento da contratação, quando são elaborados os documentos de formalização da demanda (DFD) e estudo técnico preliminar (ETP) bem como qualquer documento necessário;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026** (*Objeto: Contratação de empresa especializada, por empreitada global (material e mão de obra), para fornecimento, instalação, configuração, operação, manutenção e suporte técnico de links dedicados de acesso à internet e de links de Rede VPN, destinados ao atendimento do Centro Administrativo e de todas as secretarias, unidades administrativas, escolas, postos de saúde e demais equipamentos públicos do Município de Sananduva/RS, compreendendo links de alta capacidade, conexões dedicadas, equipamentos em comodato e suporte técnico contínuo*) para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/de planejamento quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, conforme solicitação realizada via correio eletrônico, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira



AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA/RS

Av. Fiorentino Bacchi, 673 - Centro
Sananduva/RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.245.502/0004-49, com sede localizada na Rua João Langaro, nº 527, bairro Planaltina, cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99062-060, neste ato representada pelo Sr. Claudiomir Antonio dos Santos, diretor comercial, CPF n. 563.482.079-00, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 06/2026, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a **sessão pública do certame encontra-se agendada para o dia 03 de março de 2026**, respeitando-se, assim, integralmente, o prazo estabelecido no instrumento convocatório e a legislação vigente.

2. DO OBJETO DO CERTAME LICITATÓRIO

Trata-se de licitação cujo objeto é **a Contratação de empresa especializada, por empreitada global (material e mão de obra), para fornecimento, instalação, configuração, operação, manutenção e suporte técnico de links dedicados de acesso à internet e de links de Rede VPN, destinados ao atendimento do Centro Administrativo e de todas as secretarias, unidades administrativas, escolas, postos de saúde e demais equipamentos públicos do Município de Sananduva/RS, compreendendo links de alta**

Avenida Presidente Kennedy, 527, Centro
Maravilha, SC. 89874-000 (49) 3198-3198 mhnet.com.br

capacidade, conexões dedicadas, equipamentos em comodato e suporte técnico contínuo.

O critério de julgamento adotado é o de **Menor Preço Global**.

Todavia, verifica-se a existência de cláusula que impõe obrigação manifestamente desproporcional e tecnicamente inviável, comprometendo a competitividade do certame e afrontando princípios basilares da Administração Pública.

3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Da Inadequação e Desproporcionalidade do Prazo de Implantação

O item 1.3 do edital estabelece:

"1.3. A contratada deverá disponibilizar todos os links solicitados pelo Município imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início. O atraso acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), e o não atendimento do prazo implicará rescisão contratual automática, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021."

Esta previsão é reiterada no item 1.8. do Termo de Referência:

1.8 – A contratada deverá disponibilizar todos os links solicitados pelo Município imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início. O atraso acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), e o não atendimento do prazo implicará rescisão contratual automática, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

A mesma disposição também consta na Cláusula Primeira, § 2º da Minuta do Contrato:

§ 2º – A contratada deverá disponibilizar todos os links solicitados pelo Município imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início. O atraso acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), e o não atendimento do prazo implicará rescisão contratual automática, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

O cerne da presente Impugnação reside na ilegalidade da exigência de disponibilização **imediate** dos links após assinatura contratual, tendo que em vista que se revela incompatível

Avenida Presidente Kennedy, 527, Centro
Maravilha, SC. 89874-000 (49) 3198-3198 mhnet.com.br

com a natureza técnica e operacional do objeto licitado.

Saliente-se que a implantação de links dedicados de alta capacidade envolve etapas e serviços de alta complexidade, tais como:

- Estudo técnico prévio e validação de viabilidade;
- Eventual lançamento ou adequação de infraestrutura;
- Configuração de equipamentos;
- Testes de estabilidade e segurança;
- Integração com a rede administrativa existente.

Trata-se, portanto, de procedimento técnico que demanda planejamento, mobilização de equipe especializada e logística adequada, não sendo razoável exigir ativação imediata sob pena de multa diária e rescisão automática.

Ademais, a implantação destes links dedicados envolve customização do atendimento ao cliente, não sendo razoável supor que qualquer empresa de telecomunicações disponha, previamente, de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto licitado. Isso, justamente porque, não raro, a implantação do link dedicado demanda a construção de infraestruturas novas, condizentes com a demanda contratada.

A Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, planejamento, competitividade e eficiência. A fixação de prazo inexequível restringe a competitividade do certame, favorecendo apenas eventual fornecedor já previamente estruturado no município, o que pode comprometer a isonomia entre os licitantes.

Noutro giro, cláusulas com previsão de rescisão automática por descumprimento de prazo materialmente impossível afrontam o devido processo administrativo e a própria sistemática sancionatória prevista na legislação.

Dessa forma, mostra-se técnica e juridicamente adequado que seja estabelecido prazo razoável para implantação, sugerindo-se o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de início, prazo este compatível com a complexidade do objeto e suficiente para garantir qualidade na execução, sem qualquer

Avenida Presidente Kennedy, 527, Centro
Maravilha, SC. 89874-000 (49) 3198-3198 mhnet.com.br

prejuízo à Administração Pública.

4. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
2. O seu total provimento, para que seja retificado o item 1.3 do edital, item 1.8. do Termo de Referência, e Cláusula Primeira, § 2º, da Minuta do Contrato, com a fixação de prazo razoável para implantação dos serviços, sugerindo-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
3. A adequação das penalidades à realidade operacional do objeto, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Caso não seja acolhida a presente impugnação, requer-se que a irresignação seja formalmente apreciada pela autoridade superior competente, para fins de eventual controle de legalidade do certame.

Por fim, ressalta-se que a empresa impugnante possui plena capacidade técnica e operacional para execução do objeto licitado, limitando-se a presente medida à busca pela adequação do instrumento convocatório à legislação vigente e aos princípios que regem as contratações públicas.

Pede e Espera-se Deferimento.

Passo Fundo/RS, 24 de Fevereiro de 2026.



Mhnet Telecomunicações Ltda
Claudiomir Antonio dos Santos
RG 2201910 - SSP/SC
CPF 563.482.079-00

Avenida Presidente Kennedy, 527, Centro
Maravilha, SC. 89874-000 (49) 3198-3198 mhnet.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Fevereiro 2026, 16:50:20



Status: Assinado
Documento: Impugnação Pref Sananduva - PP 003.2026 - Apontamentos.Pdf
Número: 58b4647a-47a0-41aa-8521-2a69efd7fa3e
Data da criação: 26 Fevereiro 2026, 16:46:10
Hash do documento original (SHA256): 598ba4fa0f17794abcf3a3f1cde76644433c9536ad804a029a63cb71aff1a091



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora CLAUDIOMIR SANTOS Data e hora da assinatura: 26/02/2026 16:50:19 Token: f4855280-3ea9-4072-bc24-ea4119f7938c		Assinatura Claudiomir Santos
Pontos de autenticação: Telefone: 5549988588882 E-mail: claudiomir.santos@mhnet.com.br		IP: 187.45.125.162 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36 Edg/145.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 58b4647a-47a0-41aa-8521-2a69efd7fa3e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign 58b4647a-47a0-41aa-8521-2a69efd7fa3e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Pedido de Impugnação - Pregão Presencial nº 003/2026



De

licitacao mhnet <licitacao@mhnet.com.br>

Para

<licitacao@sananduva.rs.gov.br>

Data

2026-02-26 17:09

 Impugnação - Pref. Sananduva - assinado.pdf (~640 KB)

Boa tarde!!

A Mhnet Telecomunicações Ltda vem por meio deste e-mail apresentar o pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2026.

Segue pedido em anexo.

Certos de vossa compreensão, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Equipe de Licitações

Comercial

+55 (49) 3199 2350

licitacao@mhnet.com.br

www.mhnet.com.br

